



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.452, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

|   |
|---|
| <p>PUBLICADO NO<br/>D.O.M.<br/>Edição nº <u>430</u><br/>Data: <u>11/03/2021</u></p> |
|---|

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**Considerando** a declaração de situação de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, afirmando a quarentena no Estado de São Paulo, bem como o “Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia para o retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**Considerando** que o Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado, determinou que todo o Estado está classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, bem como as novas regras estabelecidas em 11 de março de 2021 reclassificando todo o Estado na FASE EMERGENCIAL face ao agravamento da pandemia;

**Considerando** que as necessárias medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença acarretaram na redução da atividade econômica no Município de Cajamar; E

**Considerando** os documentos que instruem os autos do processo Administrativo nº 3.347/2021, em especial o Parecer Jurídico AJI nº 0123/2021.

**DECRETA:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.452/2021 – Fls. 02

**Art. 1º** Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados por 04 (quatro) meses os prazos para recolhimento dos seguintes tributos:

I - as parcelas mensais com vencimento em abril, maio e junho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício fiscal de 2021;

II - as parcelas trimestrais com vencimento em abril e junho do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo do exercício fiscal de 2021;

III - a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial e a Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade do exercício fiscal de 2021, com vencimento em 15 de abril de 2021.

**Art. 2º** As datas de vencimentos de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos ao Município de Cajamar pelos optantes do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI) serão as estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 3º** A prorrogação dos prazos a que se refere este Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá, caso necessário, instruções normativas para a implementação do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de março de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo